



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota –
PSDB/SP

PROJETO DE LEI N°
DE 2020
(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece a obrigatoriedade dos municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes a dispor de equipamentos para acolhimento dos moradores de rua.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigados todos os municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes a dispor alojamentos de acolhimento para moradores de rua.

§ 1º Os alojamentos que tratam o caput deste artigo terão que disponibilizar a seus usuários programas de valorização e capacitação para os moradores de rua.

§ 2º O prédio deverá ser fiscalizado pelo setor de Vigilância Sanitária do município.

Art. 2º As secretarias municipais de assistência e promoção social de cada município ficará encarregada da implantação do sistema de acolhimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





JUSTIFICATIVA

A população de rua no país tem aumentado sobremaneira nos últimos anos, a cada dia que passa diversas famílias estão buscando as ruas como forma de sobrevivência.

A crise econômica será agravada com o advento da pandemia, passaremos por momentos de dificuldades em todas as áreas de produção, serviços e comércio.

A crise econômica que se avizinha causará muito desemprego como já temos visto em outros países e isso certamente levará trabalhadores a deixarem os seus lares por absoluta falta de condições de pagamento de qualquer custo que não seja alimentação.

O poder público tem a obrigação de se antecipar a qualquer situação que certamente virá no cenário nacional.

A criação destes centros de acolhimento será muito importante também para a proteção do cidadão, e com a qualificação determinada poderá valorizar o cidadão para que reconstrua sua dignidade e sua vida laboral.

Certo do apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, de maio de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



* C D 2 0 8 0 1 3 8 1 9 2 0 0 *